

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2004, DE 29 DE MARÇO DE 2.004.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

<u>Vlaldir Fuster Pinheiro</u>, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2.004, conforme Autógrafo de Lei Nº. 08/2004.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Novais.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I Vencimento: é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, em virtude do exercício do cargo correspondente ao seu padrão ou referência;
- II Função: é a atribuição ou conjunto de atribuições cometidas a um cargo ou a funcionário público em particular para o exercício eventual;
- III Referência: é o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos públicos e respectiva escala de referências e vencimentos consignados nos seguintes Anexos que integram esta Lei Complementar:

I - Anexo I - Cargos de provimento efetivo redenominados

II – Anexo II – Cargos públicos de provimento efetivo;

III – Anexo III – Cargos públicos de provimento em comissão.

AN



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

IV - Anexo IV - Escala de referências e vencimentos

V – Anexo V – Escala de referências e vencimentos H/A

SECÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 4º - Os cargos públicos de provimento efetivo estão elencados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação, redenominação e reclassificação de cargos antigos e da criação de novos cargos.

Artigo 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou redenominados são aqueles constantes do Anexo I que integra esta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Artigo 6º Os cargos públicos de provimento em comissão estão descritos no Anexo III, resultantes da manutenção, transformação, redenominação e reclassificação de cargos antigos e da criação de novos cargos.
- Artigo 7º Os cargos públicos de provimento em comissão transformados ou redenominados são aqueles constantes do Anexo III que integra esta Lei Complementar.
- Artigo 8º Os cargos públicos de confiança são de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos e formalidades legais.
- Artigo 9º Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que for nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão será devido o padrão equivalente do cargo efetivo enquanto permanecer nessa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

SEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 10 - Os cargos públicos serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

Artigo 11 – A escala de referências expressa no Anexo IV estabelece os vencimentos básicos dos cargos públicos que compõem o Quadro de Pessoal.

Artigo 12 - Para a concessão de aumento de vencimentos deverá ser obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.

Artigo 13 - Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, a unidade monetária dos novos valores será expressa em números inteiros, arredondandose os centavos para a unidade imediatamente superior.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 14 - Poderão ser estabelecidos, em razão das peculiaridades dos serviços, horários diferenciados de trabalho.

Artigo 15 - O Poder Executivo deverá regulamentar, por decreto, a jornada de trabalho dos servidores que integram cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, bem como dispor sobre as atribuições dos cargos.

Artigo 16 – Salvo casos de revezamento ou intercalação entre jornadas, o que será definido por ato do Prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário diurno.

Artigo 17 - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho realizado entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

Artigo 18 – Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao Prefeito e, ainda, os detentores de cargos de direção e chefia, ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Artigo 19 – Fica instituída a Gratificação de Função a ser paga a funcionário efetivo designado para o exercício de atribuições de coordenadoria, supervisão, fiscalização, chefia, zeladoria, transportes especiais, babás, e outras que, pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

H W



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

Artigo 20 – A Gratificação de Função de que trata o artigo anterior será remunerada, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento do servidor designado para exercer as atribuições das funções elencadas.

Parágrafo único – O percentual aplicável será definido no ato que designar o funcionário para o exercício da função de acordo com o seu maior ou menor grau de responsabilidade.

Artigo 21 – A gratificação prevista nos artigos antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará aos vencimentos do funcionário designado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 – O Poder Executivo poderá colocar funcionários públicos municipais à disposição de entidades ou órgãos de outras esferas governamentais para a prestação de serviços, com ônus para a origem, quando os serviços a serem prestados decorrerem de cláusulas de convênios ou sejam de relevante interesse público que justifique a cessão.

Artigo 23 – A cessão de funcionários públicos municipais a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá se dar por ato ex officio do Prefeito Municipal que, para tanto, poderá considerar razões de conveniência e oportunidade, ou ainda mediante requerimento do funcionário público municipal interessado.

§ 1º Quando a cessão destinar-se a exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos ou entidades da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3° A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no órgão de imprensa no qual são publicados os atos administrativos e normas do Município.

§ 4º Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

/ el



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

Artigo 24 – A cessão especial de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para a origem, far-se-á somente quando observadas as seguintes condições:

§ 1º Não será em hipótese alguma incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo cessionário.

§ 2 O servidor cedido perceberá somente as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Artigo 25 – Os servidores federais ou estaduais colocados à disposição da Administração Pública Municipal para atender convênios firmados entre a União ou o Estado e o Município, subordinam-se, no que couber, às normas estabelecidas na Lei que instituiu o Regime dos Funcionários Público Municipais de Novais, e as da presente Lei Complementar.

Artigo 26 – As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão definidos através de ato do Poder Executivo.

Artigo 27 – Os cargos públicos que não constem desta Lei Complementar, com exceção daqueles pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, ficam automaticamente extintos.

Artigo 28 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 30 – São revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 150, de 27 de novembro de 1997, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 181, de 08 de novembro de 1999, pela Lei n.º 184, de 09 de dezembro de 1999, pela Lei n.º 188, de 08 de fevereiro de 2000, pelo artigo 1º e seus §§, e artigos 4º e 5º, da Lei n.º 213, de 06 de março de 2001, pela Lei 249, de 15 de maio de 2002, e pelo artigo 2º da Lei Complementar n.º 017, de 27 de janeiro de 2004.

w

4 41



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

Artigo 31 - Esta Lei Complemental	entra	em	vigor	na	data	de	sua
-----------------------------------	-------	----	-------	----	------	----	-----

publicação.

Prefeitura Municipal, aos 29 dias de mês de março de 2.004.

VLALDIB FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES Assistente Téc. Administrativo



C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

	ANI	EXO I	
	CARGOS DE PROVIMENTO	EFETIVO REDENOMINADOS	ì
QT*	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	RF**
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS	09
01	DESENHISTA PROJETISTA	ENCARREGADO DE TRIBUTAÇÃO	09
01	OFICIAL ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	09
01	ENC.SERV. MILITAR E INCRA	OFICIAL DE SERVIÇO MILITAR E INCRA	08

e en



Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OT* DENOMINAÇÃO RF**					
QT*	DENOMINAÇÃO				
01	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11			
01	ASSISTENTE SOCIAL DENTISTA	10			
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	10			
01	FISIOTERAPEUTA	10			
01	FONOAUDIÓLOGO	10			
02	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	10			
02	MÉDICO - GINECOLOGISTA	10			
02	MÉDICO - PEDIATRA	10			
01	PSICÓLOGO	10			
01	COMPRADOR	09			
01	ALMOXARIFE	09			
01	ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS	09			
01	ENCARREGADO DE TRIBUTAÇÃO	09			
01	FISCAL DE SERVIÇOS E OBRAS	09			
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	09			
01	TESOUREIRO	09			
03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08			
01	OFICIAL DE SERVIÇO MILITAR E INCRA	08			
01	OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO	08			
01	ENFERMEIRO PADRÃO	07			
01	ELETRICISTA	07			
05	OPERADOR DE MÁQUINAS	07			
01	ASSISTENTE DE SERV ADMINISTRATIVOS	06			
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06			
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06			
02	ENCANADOR	06			
06	ATENDENTE DE SAÚDE	05			
18	MOTORISTA	05			
01	VISITADOR SANITÁRIO	05			
01	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	04			
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04			
06	ESCRITURÁRIO	04			
06	PEDREIRO	03			
33	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	02			
35	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	02			
04	VIGIA	02			
01	MONITOR DE BORDADO	H/AM			
01	MONITOR DE CORTE E COSTURA	H/AM			
02	MONITOR DE PINTURA	H/AM			
01	MONITOR DE DANÇA E TEATRO	H/AM			
03	MONITOR DE INFORMÁTICA	H/AM			
01	MONITOR DE INICIAÇÃO MUSICAL	H/AM			

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 2017-3561-1158 - FAX:017-3561-1213



Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

ANEXO III

	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃ	0
QT*	DENOMINAÇÃO	RF**
01	ASSESSOR DE GABINETE	10
01	ASSESSOR DE GABINETE PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	10
01	ASSESSOR JURÍDICO	10
01	ASSESSOR TÉCNICO	10
01	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	10
01	SECRETÁRIO DA SAÚDE	10



Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

ANEXO IV		
ESCALA DE R	REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS	
RF**	VENCIMENTOS	
01	R\$ 345,00	
02	R\$ 355,00	
03	R\$ 385,00	
04	R\$ 460,00	
05	R\$ 475,00	
06	R\$ 500,00	
07	R\$ 560,00	
08	R\$ 720,00	
09	R\$ 765,00	
10	R\$ 1.000,00	
11	R\$ 1.200,00	



C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 018/2004.

OCT 19190- 40	ANEXO V
ESCALA DE REF	RÊNCIAS E VENCIMENTOS H/A
RF**	VENCIMENTOS
H/AM1	R\$ 2,75
H/AM2	R\$ 3,85

LEGENDA:		
*	QUANTIDADE DE CARGOS	
**	REFERÊNCIA SALARIAL	
H/AM1	HORA-AULA MONITOR 1	
H/AM2	HORA-AULA MONITOR 2	

y W



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2004 DE 29 DE MARÇO DE 2004.

ANEXO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIOS: 2004 / 2005 / 2006

Exigência: Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORCAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

Exercício de 2004:

Recursos orçamentários alocados e assegurados na Lei Orçamentária nº. 277, de 02 de dezembro de 2003 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, no Órgão Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, em dotações classificadas sob a Categoria Econômica/Natureza da Despesa 3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais.

Exercícios de 2005 e 2006:

Recursos a serem alocados e assegurados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício correspondente, no Órgão Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, devidamente autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro

2.-FINANCEIRO

2.1.-Origem:

A el

01



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2004 DE 29 DE MARCO DE 2004.

Exercícios de 2004 / 2005 e 2006:

 Superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 335.562.25

2.- Recursos financeiros próprios e/ou vinculados oriundos de:

- 2.1.-Recursos Próprios do Tesouro Municipal, transferências constitucionais e outras receitas correntes.
- 2.2.- Recursos Próprios do Tesouro Municipal, transferências constitucionais e outras receitas correntes, vinculados a Fundos Especiais Municipais.
- 2.3.- Recursos Próprios vinculados ao Ensino Infantil e Fundamental, por disposição Constitucional.
 - 2.4.- Recursos transferidos pelo F.M.D.E.F.V.M.- FUNDEF.
 - 2.5.- Recursos advindos do Convênio SUS Sistema Único de Saúde

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO EM VALORES:

Exercícios	Valor total da nova despesa Salário + Encargos Sociais
2004 (10 meses)	R\$ 202.260,00
2005	R\$ 262.938,00
2006	R\$ 262,938,00

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO EM PERCENTUAIS

2004:

- Em relação à Receita Corrente Líquida do Exercício anterior (R\$ 3.900.947,32) =
 5,20%
- Em relação à Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2004 (4.740.000,00) = 4,28%
- Em relação à Receita Total prevista do Município (R\$ 5.300,000,00) = 3,83%

s el

02



C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2004 DE 29 DE MARÇO DE 2004.

2005:

- Em relação à Receita Total prevista do Município (6.095.000,00) = 4,31%

2006

- Em relação à Receita Total prevista do Município (R\$ 7.009.250,00) = 3,75%

Prefeitura Municipal de Novais, 29 de março de 2004.

YALDIN FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal



C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2004, DE 29 DE MARÇO DE 2.004

DECLARAÇÃO:

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2001, que o aumento de despesas constante do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2004 de 18 de março de 2004, tem adequação à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2004, está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que o mesmo não compromete a execução orçamentária e o desenvolvimento de outros programas e projetos constante do Plano de Governo já em andamento no Município, estando, inclusive, compatível com os limites estabelecidos para gastos com pessoal em nível municipal.

Prefeitura Municipal de Novais, 29 de março de 2004.

VLALDIK FUSTER PINHEIRO Prefeito Municipal